



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e  
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 482/2014, que estabelece as medidas para a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados e de organismos geneticamente modificados, tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2009/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio

*Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2015*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>559</b>	Proc. n.º 08.06
Data: 0151 021 23	N.º 1551 X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI N.º  
482/2014, QUE ESTABELECE AS MEDIDAS PARA A UTILIZAÇÃO  
CONFINADA DE MICRORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS,  
TENDO EM VISTA A PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA E DO AMBIENTE,  
TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2009/41/CE, DO PARLAMENTO  
EUROPEU E DO CONSELHO, DE 6 DE MAIO**

***Capítulo I***  
***INTRODUÇÃO***

---

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 482/2014, que estabelece as medidas para a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados e de organismos geneticamente modificados, tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2009/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio.

A mencionada proposta de lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 05 de fevereiro, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

***Capítulo II***  
***ENQUADRAMENTO JURÍDICO***

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao Ambiente é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Capítulo III**

**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

***a) Na generalidade***

O projeto de diploma procede à clarificação do enquadramento legal do uso confinado de organismos geneticamente modificados, adotando os princípios da Diretiva n.º 2009/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio, revendo e harmonizando os procedimentos aplicáveis àquele tipo de utilização de MGM e OGM, de forma a assegurar o suporte técnico adequado à tomada de decisão, os mecanismos de acompanhamento das autorizações concedidas, e ainda o pagamento das taxas devidas pela apreciação dos processos de notificação. O diploma procede à eliminação da figura da autorização na sequência de notificação de novas instalações, bem como de instalações confinadas de classe 2. Prevê também a obrigação de o utilizador de OGM ou MGM reportar anualmente a utilização confinada desenvolvida no âmbito do diploma, incluindo informação sobre a sua eventual cessação, bem como o resultado das auditorias que tenham ocorrido. Prevê também quais as entidades a consultar no âmbito da avaliação das notificações, bem como a cobertura dos custos administrativos por receitas geradas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

pelo próprio regime, através do pagamento de taxas, de acordo com critérios a fixar por portaria.

***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

***Capítulo IV***

***SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS***

---

O **Grupo Parlamentar do PS** abstém-se face à iniciativa, dada a competência própria da Região para a transposição de Diretivas, bem como pela existência de legislação própria decorrente da Resolução do Conselho de Governo datada de 9 de dezembro de 2011, em que se resolveu aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional que procederia à aplicação ao território dos Açores dos normativos comunitários relevantes para a regulação da utilização agronómica e na indústria agroalimentar dos organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados. O diploma então proposto adotou uma posição claramente precaucionaria que visava garantir a unidade e transparência do mercado interno e a segurança alimentar, minimizando os riscos ambientais e económicos da utilização de organismos geneticamente modificados. Mais se transmitia na dita Resolução do Conselho de Governo que "a aplicação do princípio da precaução aconselha a que os Açores se tornem uma «zona livre» do cultivo de OGM", aconselhando que ficasse, assim, proibida a cultura, sementeira, plantio ou criação, por qualquer método ou técnica, de organismos geneticamente modificados, à exceção da produção ou introdução para fins de investigação científica ou desenvolvimento tecnológico de manifesto interesse público. A Resolução supra identificada veio convolar-se no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/A, que regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se em relação à iniciativa, considerando que a Região dispõe de competência e de legislação próprias sobre esta matéria.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** abstém-se em relação à iniciativa porque a Região Autónoma dos Açores é neste momento e por decisão dos seus órgãos de Governo uma Região livre de cultivo de organismos geneticamente modificados.

A **Representação Parlamentar do PCP** não se pronunciou.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se pronunciaram.

### *Capítulo V*

### **CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, abster-se em relação ao projeto de decreto-lei n.º 482/2014, que estabelece as medidas para a utilização confinada de microrganismos geneticamente modificados e de organismos geneticamente modificados, tendo em vista a proteção da saúde humana e do ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2009/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho*

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2015

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Couto'.

*Marta Couto*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*